

LEI N.º 714, DE 04 DE MAIO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA SAÚDE
FONOAUDIOLÓGICA E VISUAL NAS
ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o “PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA”, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino fundamental e creches municipais.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar e encaminhar para tratamento, os alunos com dificuldades fonoauditivas e ou visuais;

II – promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

Art. 2º - O Programa Saúde na Escola será realizado semestralmente no período de uma semana.

Art. 3º - Para eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de convênios com entidades e profissionais da área.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, editará Decreto regulamentando as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de maio de 2011.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito